

Departamento Geral de Ações Socioeducativas

DEGASE-RJ

Agente Socioeducativo (Feminino e Masculino)

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos.

NV-032AB-20-PREP



Cód.: 9088121443679

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Departamento Geral de Ações Socioeducativas

Agente Socioeducativo (Feminino e Masculino)

Atualizada até 04/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Raciocínio Lógico - Profº Bruno Chierregatti e Joao de Sá Brasil

Conhecimentos Gerais - Profª Giovana Marques e Fernando Zantedeschi

Conhecimentos Específicos - Profª Bruna Pinotti

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita

DIAGRAMAÇÃO

Paulo Martins

Rodrigo Bernardes de Moura

William Lopes

CAPA

Joel Ferreira dos Santos

Edição ABR/2020



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **www.novaconcursos.com.br** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

COMO ACESSAR O SEU BÔNUS

Se você comprou essa apostila em nosso site, o bônus já está liberado na sua área do cliente. Basta fazer login com seus dados e aproveitar.

Mas caso você não tenha comprado no nosso site, siga os passos abaixo para ter acesso ao bônus:



Acesse o endereço novaconcursos.com.br/bonus.



Digite o código que se encontra atrás da apostila (conforme foto ao lado).



Siga os passos para realizar um breve cadastro e acessar o bônus.



SUMÁRIO

LINGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de texto.....	1
Uso formal e informal da língua. Norma culta. Uso da língua e adequação ao contexto.....	8
Elementos da comunicação.....	14
Coerência e coesão textual.....	14
Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia. Polissemia. Ambiguidade.....	19
Valor semântico e emprego dos conectivos.....	23
Funções da linguagem.....	23
Vocabulário: uso próprio e figurado da linguagem.....	25
A estrutura da frase; ordem direta e indireta do discurso frasal.....	25
Ortografia. O Acordo Ortográfico.....	35
Acentuação.....	40
Pontuação.....	43
Ortoepia e prosódia.....	47
Estrutura e formação de palavras.....	47
Classes gramaticais. Funções sintáticas. Flexão das palavras. Flexão verbal: verbos regulares, irregulares, defectivos e anômalos; vozes verbais, locuções verbais e tempos compostos. Posição do pronome átono.....	50
Processos de coordenação e subordinação (valores semânticos).....	89
Regência nominal e verbal.....	89
Crase.....	96
Concordância nominal e verbal.....	100

RACIOCÍNIO LÓGICO

Conjuntos e suas operações. Números naturais, inteiros, racionais e reais e suas operações.....	1
Representação na reta.....	19
Potenciação e radiciação.....	25
Geometria plana: distâncias e ângulos, polígonos, circunferência, perímetro e área.....	27
Semelhança e relações métricas no triângulo retângulo.....	38
Medidas de comprimento área, volume, massa e tempo.....	43
Álgebra básica: expressões algébricas, equações, sistemas e problemas do primeiro e do segundo grau.....	48
Noção de função, função composta e inversa.....	52
Sequências, reconhecimento de padrões, progressões aritmética e geométrica.....	60
Proporcionalidade direta e inversa.....	64
Juros.....	66
Problemas de contagem e noção de probabilidade.....	67
Lógica: proposições, negação, conectivos, implicação.....	73
Plano cartesiano: sistema de coordenadas, distância.....	80
Problemas de lógica e raciocínio.....	83

SUMÁRIO

CONHECIMENTOS GERAIS

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (atualizado)-Lei Federal nº 8069/90	1
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE – Resolução CONANDA nº 119/2006. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. CONANDA/2006.....	57
Constituição Federal (capítulo Servidor Público; art. 5º, 37, 227).....	72
Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro – Lei nº 2479/79 e suas atualizações. Decreto-Lei 220 / 75 (Estatuto) e suas atualizações	80
Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças - Decreto nº 99710 de 22/11/1990.....	87
Declaração Universal dos Direitos Humanos – Resolução 217 a (III) Assembléia Geral das Nações Unidas – 10/12/1948.....	89
Declaração Universal dos Direitos das Crianças – 20/11/1959 – UNICEF – ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990.....	92
Noções de Administração Pública – Constituição Federal (artigos 37 a 42).....	93

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

As políticas públicas e o Estado.....	01
Os Direitos Humanos	02
A globalização do crime e violência.....	12
Jovem e violência no Brasil.....	14
A educação como um processo de mudança	15
Trabalho, educação, cultura e participação: juventude e sociedade.....	16
Os aspectos sociais, psicológicos e biológicos da adolescência e da puberdade.....	20
Socialização e grupos sociais: interação e desenvolvimento	22
Crenças, valores, símbolos e normas	23
Desigualdades de classe, de gênero e de etnia.....	23
Discriminação e preconceito.....	26
Inclusão e exclusão.....	27
Pobreza e desigualdade social.....	29

ÍNDICE

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

As políticas públicas e o Estado	01
Os Direitos Humanos	02
A globalização do crime e violência.....	12
Jovem e violência no Brasil	14
A educação como um processo de mudança	15
Trabalho, educação, cultura e participação: juventude e sociedade	16
Os aspectos sociais, psicológicos e biológicos da adolescência e da puberdade	20
Socialização e grupos sociais: interação e desenvolvimento	22
Crenças, valores, símbolos e normas	23
Desigualdades de classe, de gênero e de etnia.....	23
Discriminação e preconceito	26
Inclusão e exclusão.....	27
Pobreza e desigualdade social.....	29

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E O ESTADO

“Conforme definição corrente, políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Ou seja, correspondem a direitos assegurados na Constituição.

Um programa da Prefeitura que esteja beneficiando seu bairro, por exemplo, é uma política pública. A educação, a saúde, o meio ambiente e a água são direitos universais, assim, para assegurá-los e promovê-los estão constituídas pela Constituição Federal as políticas públicas de educação e saúde, por exemplo.

O conceito de políticas públicas pode possuir dois sentidos diferentes. No sentido político, encara-se a política pública como um processo de decisão, em que há naturalmente conflitos de interesses. **Por meio das políticas públicas, o governo decide o que fazer ou não fazer.** O segundo sentido se dá do ponto de vista administrativo: **as políticas públicas são um conjunto de projetos, programas e atividades realizadas pelo governo.**

Uma política pública pode tanto ser parte de uma política de Estado ou uma política de governo. Vale a pena entender essa diferença: uma política de Estado é toda política que independente do governo e do governante deve ser realizada porque é amparada pela constituição. Já uma política de governo pode depender da alternância de poder. Cada governo tem seus projetos, que por sua vez se transformam em políticas públicas.

Vejam alguns exemplos dessa distinção: é muito comum ouvirmos dizer que a política externa do país deve ser uma política de Estado, ou seja, uma política orientada por ideais que transcendem governos e que se mantêm no longo prazo. Políticas públicas eficientes que têm continuidade de um governo para outro podem se transformar em política de Estado. Um possível exemplo disso é o programa Bolsa Família, criado e expandido no governo do PT, cujos bons resultados levaram o líder opositor Aécio Neves a propor que o programa seja transformado em política de Estado, no ano de 2014 (a ideia seria incorporar o programa à Lei Orgânica da Assistência Social)¹.



#FicaDica

Por meio das políticas públicas, o Estado pode direcionar **ações afirmativas**, que são criadas temporariamente e desenvolvidas com a finalidade de reduzir as desigualdades decorrentes de discriminações ou de uma hipossuficiência econômica ou física, por meio da concessão de algum tipo de vantagem compensatória de tais condições. Nas ações afirmativas são fixadas discriminações legais que asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial ao trabalho da mulher e do menor, as garantias às pessoas com deficiência, entre outras medidas que atribuem a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças¹.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade das políticas de ações afirmativas, seja para o caso de **afro-descendentes e índios** (ADPF nº 186/DF²), seja para o caso de **estudantes advindos do ensino público** (RE nº 597.285/RS, via repercussão geral³), seja no caso de **cotas para negros em concursos públicos** (ADC nº 41/DF⁴), o que indica, a partir das decisões prolatadas, um período de prevalência da tese por bastante tempo no âmbito do guardião da Constituição.

1 SANFELICE, Patrícia de Mello. Comentários aos artigos I e II. In: BALERA, Wagner (Coord.). **Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Brasília: Fortium, 2008, p. 08

2 Supremo Tribunal Federal, Pleno. **ADPF nº 186/DF**. Rel.: Min. Ricardo Lewandowski. DJ. 05/08/2010.

3 Supremo Tribunal Federal, Pleno. **RE nº 597.285/RS**. Rel.: Min. Ricardo Lewandowski. DJ. 17/09/2009.

4 Supremo Tribunal Federal. **ADC nº 41/DF**. Rel.: Min. Roberto Barroso. DJ. 08/06/2017. Neste julgado, envolvendo a Lei nº 12.990/2014, fixou-se a seguinte tese: “É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da auto declaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa”.

1 <https://www.politize.com.br/politicas-publicas>

EXERCÍCIO COMENTADO

1. (MCT – Analista em Ciência e Tecnologia Pleno – CESPE – 2012) Julgue o item a seguir, relativos a políticas públicas.

Entre os fatores que podem influenciar nas políticas públicas incluem-se os atores privados, que, nas análises dessas políticas, tornam-se objeto de estudo.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo. Embora as políticas públicas partam da Administração Pública, nada impede que ela as estabeleça em diálogo com atores privados engajados nos respectivos campos de realização destas – é a ideia de inclusão dos *stakeholders*.

OS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela Resolução n° 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948

Preâmbulo

O preâmbulo é um elemento comum em textos constitucionais. Em relação ao preâmbulo constitucional, Jorge Miranda² define: “[...] proclamação mais ou menos solene, mais ou menos significativa, anteposta ao articulado constitucional, não é componente necessário de qualquer Constituição, mas tão somente um elemento natural de Constituições feitas em momentos de ruptura histórica ou de grande transformação político-social”. Do conceito do autor é possível extrair elementos para definir o que representam os preâmbulos em documentos internacionais: proclamação dotada de certa solenidade e significância que antecede o texto do documento internacional e, embora não seja um elemento necessário a ele, merece ser considerada porque reflete o contexto de ruptura histórica e de transformação político-social que levou à elaboração do documento como um todo. No caso da Declaração de 1948 ficam evidentes os antecedentes históricos inerentes às Guerras Mundiais.

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

O princípio da dignidade da pessoa humana, pelo qual todos os seres humanos são dotados da mesma dignidade e para que ela seja preservada é preciso que os direitos inerentes à pessoa humana sejam garantidos, já aparece no preâmbulo constitucional, sendo guia de todo documento.

² MIRANDA, Jorge (Coord.). Estudos sobre a constituição. Lisboa: Petrony, 1978.

Denota-se, ainda, a característica da inalienabilidade dos direitos humanos, pela qual os direitos humanos não possuem conteúdo econômico-patrimonial, logo, são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis, estando fora do comércio, o que evidencia uma limitação do princípio da autonomia privada.

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

A humanidade nunca irá esquecer das imagens vistas quando da abertura dos campos de concentração nazistas, nos quais os cadáveres esqueléticos do que não eram considerados seres humanos perante aquele regime político se amontoavam. Aquelas pessoas não eram consideradas iguais às demais por possuírem alguma característica, crença ou aparência que o Estado não apoiava. Daí a importância de se atentar para os antecedentes históricos e compreender a igualdade de todos os homens, independentemente de qualquer fator.

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Por todo o mundo se espalharam, notadamente durante a Segunda Guerra Mundial, regimes totalitários altamente opressivos, não só por parte das Potências do Eixo (Alemanha, Itália, Japão), mas também no lado dos Aliados (Rússia e o regime de Stálin).

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Depois de duas grandes guerras a humanidade conseguiu perceber o quanto era prejudicial não manter relações amistosas entre as nações, de forma que o ideal de paz ganhou uma nova força.

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Todos os países que fazem parte da Organização das Nações Unidas, tanto os 51 membros fundadores quanto os que ingressaram posteriormente (basicamente, todos os demais países do mundo), totalizando 193, assumiram o compromisso de cumprir a Carta da ONU, documento que a fundou e que traz os princípios condutores da ação da organização.

A Assembleia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

A Assembleia Geral é o principal órgão deliberativo das Nações Unidas, no qual há representatividade de todos os membros e por onde passam inúmeros tratados internacionais.

Artigo I

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

O primeiro artigo da Declaração é altamente representativo, trazendo diversos conceitos-chaves de todo o documento:

- a) Princípios da universalidade, presente na palavra todos, que se repete no documento inteiro, pelo qual os direitos humanos pertencem a todos e por isso se encontram ligados a um sistema global (ONU), o que impede o retrocesso.

Na primeira parte do artigo estatui-se que não basta a igualdade formal perante a lei, mas é preciso realizar esta igualdade de forma a ser possível que todo homem atinja um grau satisfatório de dignidade. Neste sentido, as discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial ao trabalho da mulher e do menor, as garantias aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuam a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças.³

- b) Princípio da dignidade da pessoa humana: a dignidade é um atributo da pessoa humana, segundo o qual ela merece todo o respeito por parte dos Estados e dos demais indivíduos, independentemente de qualquer fator como aparência, religião, sexualidade, condição financeira. Todo ser humano é digno e, por isso, possui direitos que visam garantir tal dignidade.
- c) Dimensões de direitos humanos: tradicionalmente, os direitos humanos dividem-se em três dimensões, cada qual representativa de um momento histórico no qual se evidenciou a necessidade de garantir direitos de certa categoria. A primeira dimensão, presente na expressão livres, refere-se aos direitos

3 BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

civis e políticos, os quais garantem a liberdade do homem no sentido de não ingerência estatal e de participação nas decisões políticas, evidenciados historicamente com as Revoluções Americana e Francesa. A segunda dimensão, presente na expressão iguais, refere-se aos direitos econômicos, sociais e culturais, os quais garantem a igualdade material entre os cidadãos exigindo prestações positivas estatais nesta direção, por exemplo, assegurando direitos trabalhistas e de saúde, possuindo como antecedente histórico a Revolução Industrial. A terceira dimensão, presente na expressão fraternidade, refere-se ao necessário olhar sobre o mundo como um lugar de todos, no qual cada qual deve reconhecer no outro seu semelhante, digno de direitos, olhar este que também se lança para as gerações futuras, por exemplo, com a preservação do meio ambiente e a garantia da paz social, sendo o marco histórico justamente as Guerras Mundiais.⁴ Assim, desde logo a Declaração estabelece seus parâmetros fundamentais, com esteio na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e na Constituição Francesa de 1791, quais sejam igualdade, liberdade e fraternidade. Embora os direitos de 1ª, 2ª e 3ª dimensão, que se baseiam nesta tríade, tenham surgido de forma paulatina, devem ser considerados em conjunto proporcionando a plena realização do homem.⁵

Na primeira parte do artigo estatui-se que não basta a igualdade formal perante a lei, mas é preciso realizar esta igualdade de forma a ser possível que todo homem atinja um grau satisfatório de dignidade.

Neste sentido, as discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial ao trabalho da mulher e do menor, as garantias aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuam a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, protegendo e respeitando suas diferenças.

Artigo II

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Reforça-se o princípio da igualdade, bem como o da dignidade da pessoa humana, de forma que todos seres humanos são iguais independentemente de qualquer condição, possuindo os mesmos direitos visando a preservação de sua dignidade.

O dispositivo traz um aspecto da igualdade que impede a distinção entre pessoas pela condição do país ou território a que pertença, o que é importante sob o

4 BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução Celso Lafer. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

5 BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

aspecto de proteção dos refugiados, prisioneiros de guerra, pessoas perseguidas politicamente, nacionais de Estados que não cumpram os preceitos das Nações Unidas. Não obstante, a discriminação não é proibida apenas quanto a indivíduos, mas também quanto a grupos humanos, sejam formados por classe social, etnia ou opinião em comum⁶. “A Declaração reconhece a capacidade de gozo indistinto dos direitos e liberdades assegurados a todos os homens, e não apenas a alguns setores ou atores sociais. Garantir a capacidade de gozo, no entanto, não é suficiente para que este realmente se efetive. É fundamental aos ordenamentos jurídicos próprios dos Estados viabilizar os meios idôneos a proporcionar tal gozo, a fim de que se perfectibilize, faticamente, esta garantia. Isto se dá não somente com a igualdade material diante da lei, mas também, e principalmente, através do reconhecimento e respeito das desigualdades naturais entre os homens, as quais devem ser resguardadas pela ordem jurídica, pois é somente assim que será possível propiciar a aludida capacidade de gozo a todos”⁷.

Artigo III

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Segundo Lenza⁸, “abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto, direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna”. Na primeira esfera, enquadram-se questões como pena de morte, aborto, pesquisas com células-tronco, eutanásia, entre outras polêmicas. Na segunda esfera, notam-se desdobramentos como a proibição de tratamentos indignos, a exemplo da tortura, dos trabalhos forçados, etc.

A vida humana é o centro gravitacional no qual orbitam todos os direitos da pessoa humana, possuindo reflexos jurídicos, políticos, econômicos, morais e religiosos. Daí existir uma dificuldade em conceituar o vocábulo vida. Logo, tudo aquilo que uma pessoa possui deixa de ter valor ou sentido se ela perde a vida. Sendo assim, a vida é o bem principal de qualquer pessoa, é o primeiro valor moral de todos os seres humanos. Trata-se de um direito que pode ser visto em 4 aspectos, quais sejam: a) direito de nascer; b) direito de permanecer vivo; c) direito de ter uma vida digna quanto à subsistência e; d) direito de não ser privado da vida através da pena de morte⁹.

Por sua vez, o direito à liberdade é posto como consectário do direito à vida, pois ela depende da liberdade para o desenvolvimento intelectual e moral. Assim, “[...] liberdade é assim a faculdade de escolher o próprio caminho, sendo um valor inerente à dignidade do ser, uma vez que decorre da inteligência e da volição, duas características da pessoa humana”¹⁰.

6 BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

7 BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

8 LENZA, Pedro. Curso de direito constitucional esquematizado. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

9 BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

10 BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

O direito à segurança pessoal é o direito de viver sem medo, protegido pela solidariedade e liberto de agressões, logo, é uma maneira de garantir o direito à vida¹¹.

Artigo IV

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

“O trabalho escravo não se confunde com o trabalho servil. A escravidão é a propriedade plena de um homem sobre o outro. Consiste na utilização, em proveito próprio, do trabalho alheio. Os escravos eram considerados seres humanos sem personalidade, mérito ou valor. A servidão, por seu turno, é uma alienação relativa da liberdade de trabalho através de um pacto de prestação de serviços ou de uma ligação absoluta do trabalhador à terra, já que a servidão era uma instituição típica das sociedades feudais. A servidão, representava a espinha dorsal do feudalismo. O servo pagava ao senhor feudal uma taxa altíssima pela utilização do solo, que superava a metade da colheita”¹².

A abolição da escravidão foi uma luta histórica em todo o globo. Seria totalmente incoerente quanto aos princípios da liberdade, da igualdade e da dignidade se admitir que um ser humano pudesse ser submetido ao outro, ser tratado como coisa. O ser humano não possui valor financeiro e nem serve ao domínio de outro, razão pela qual a escravidão não pode ser aceita.

Artigo V

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Tortura é a imposição de dor física ou psicológica por crueldade, intimidação, punição, para obtenção de uma confissão, informação ou simplesmente por prazer da pessoa que tortura. A tortura é uma espécie de tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. A Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Resolução nº 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas) foi estabelecida em 10 de dezembro de 1984 e ratificada pelo Brasil em 28 de setembro de 1989. Em destaque, o artigo 1 da referida Convenção:

Artigo 1º, Convenção da ONU contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis

1. Para os fins da presente Convenção, o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de

11 BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

12 BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

2. O presente Artigo não será interpretado de maneira a restringir qualquer instrumento internacional ou legislação nacional que contenha ou possa conter dispositivos de alcance mais amplo.

Artigo VI

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

“Afinal, se o Direito existe em função da pessoa humana, será ela sempre sujeito de direitos e de obrigações. Negar-lhe a personalidade, a aptidão para exercer direitos e contrair obrigações, equivale a não reconhecer sua própria existência. [...] O reconhecimento da personalidade jurídica é imprescindível à plena realização da pessoa humana. Trata-se de garantir a cada um, em todos os lugares, a possibilidade de desenvolvimento livre e isonômico”¹³.

O sistema de proteção de direitos humanos estabelecido no âmbito da Organização das Nações Unidas é global, razão pela qual não cabe o seu desrespeito em qualquer localidade do mundo. Por isso, um estrangeiro que visite outro país não pode ter seus direitos humanos violados, independentemente da Constituição daquele país nada prever a respeito dos direitos dos estrangeiros. A pessoa humana não perde tal caráter apenas por sair do território de seu país. Em outras palavras, denota-se uma das facetas do princípio da universalidade.

Artigo VII

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Um dos desdobramentos do princípio da igualdade refere-se à igualdade perante a lei. Toda lei é dotada de caráter genérico e abstrato que evidencia não aplicar-se a uma pessoa determinada, mas sim a todas as pessoas que venham a se encontrar na situação por ela descrita. Não significa que a legislação não possa estabelecer, em abstrato, regras especiais para um grupo de pessoas desfavorecido socialmente, direcionando ações afirmativas, por exemplo, aos deficientes, às mulheres, aos pobres - no entanto, todas estas ações devem respeitar a proporcionalidade e a razoabilidade (princípio da igualdade material).

¹³ BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

Artigo VIII

Toda pessoa tem direito a receber dos tributos nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violemos direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Não basta afirmar direitos, é preciso conferir meios para garanti-los. Ciente disto, a Declaração traz aos Estados-partes o dever de estabelecer em suas legislações internas instrumentos para proteção dos direitos humanos. Geralmente, nos textos constitucionais são estabelecidos os direitos fundamentais e os instrumentos para protegê-los, por exemplo, o *habeas corpus* serve à proteção do direito à liberdade de locomoção.

Artigo IX

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Prisão e detenção são formas de impedir que a pessoa saia de um estabelecimento sob tutela estatal, privando-a de sua liberdade de locomoção. Exílio é a expulsão ou mudança forçada de uma pessoa do país, sendo assim também uma forma de privar a pessoa de sua liberdade de locomoção em um determinado território. Nenhuma destas práticas é permitida de forma arbitrária, ou seja, sem o respeito aos requisitos previstos em lei.

Não significa que em alguns casos não seja aceita a privação de liberdade, notadamente quando o indivíduo tiver praticado um ato que comprometa a segurança ou outro direito fundamental de outra pessoa.

Artigo X

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

“De acordo com a ordem que promana do preceito acima reproduzido, as pessoas têm a faculdade de exigir um pronunciamento do Poder Judiciário, acerca de seus direitos e deveres postos em litígio ou do fundamento de acusação criminal, realizado sob o amparo dos princípios da isonomia, do devido processo legal, da publicidade dos atos processuais, da ampla defesa e do contraditório e da imparcialidade do juiz”¹⁴.

Em outras palavras não é possível juízo ou tribunal de exceção, ou seja, um juízo especialmente delegado para o julgamento do caso daquela pessoa. O juízo deve ser escolhido imparcialmente, de acordo com as regras de organização judiciária que valem para todos. Não obstante, o juízo deve ser independente, isto é, poder julgar independentemente de pressões externas para que o julgamento se dê num ou noutro sentido. O juízo também deve ser imparcial, não possuindo amizade ou inimizade em graus relevantes para com o acusado. Afinal, o direito à liberdade é consagrado e para que alguém possa ser privado dela por uma condenação criminal é preciso que esta se dê dentro dos trâmites legais, sem violar direitos humanos do acusado.

¹⁴ BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

Artigo XI

1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

O princípio da presunção de inocência ou não culpabilidade liga-se ao direito à liberdade. Antes que ocorra a condenação criminal transitada em julgado, isto é, processada até o último recurso interposto pelo acusado, este deve ser tido como inocente. Durante o processo penal, o acusado terá direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como aos meios e recursos inerentes a estas garantias, e caso seja condenado ao final poderá ser considerado culpado. A razão é que o estado de inocência é inerente ao ser humano até que ele viole direito alheio, caso em que merecerá sanção.

“Através desse princípio verifica-se a necessidade de o Estado comprovar a culpabilidade do indivíduo presumido inocente. Está diretamente relacionado à questão da prova no processo penal que deve ser validamente produzida para ao final do processo conduzir a culpabilidade do indivíduo admitindo-se a aplicação das penas previamente cominadas. Entretanto, a presunção de inocência não afasta a possibilidade de medidas cautelares como as prisões provisórias, busca e apreensão, quebra de sigilo como medidas de caráter excepcional cujos requisitos autorizadores devem estar previstos em lei”¹⁵.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Evidencia-se o princípio da irretroatividade da lei penal in pejus (para piorar a situação do acusado) pelo qual uma lei penal elaborada posteriormente não pode se aplicar a atos praticados no passado - nem para um ato que não era considerado crime passar a ser, nem para que a pena de um ato que era considerado crime seja aumentada. Evidencia não só o respeito à liberdade, mas também - e principalmente - à segurança jurídica.

Artigo XII

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

¹⁵ BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

A proteção aos direitos à privacidade e à personalidade se enquadra na primeira dimensão de direitos fundamentais no que tange à proteção à liberdade. Enfim, o exercício da liberdade lega-se também às limitações a este exercício: de que adianta ser plenamente livre se a liberdade de um interfere na liberdade - e nos direitos inerentes a esta liberdade - do outro.

“O direito à intimidade representa relevante manifestação dos direitos da personalidade e qualifica-se como expressiva prerrogativa de ordem jurídica que consiste em reconhecer, em favor da pessoa, a existência de um espaço indevassável destinado a protegê-la contra indevidas interferências de terceiros na esfera de sua vida privada”¹⁶.

Reforçando a conexão entre a privacidade e a intimidade, ao abordar a proteção da vida privada - que, em resumo, é a privacidade da vida pessoal no âmbito do domicílio e de círculos de amigos -, Silva¹⁷ entende que “o segredo da vida privada é condição de expansão da personalidade”, mas não caracteriza os direitos de personalidade em si. “O direito à honra distancia-se levemente dos dois anteriores, podendo referir-se ao juízo positivo que a pessoa tem de si (honra subjetiva) e ao juízo positivo que dela fazem os outros (honra objetiva), conferindo-lhe respeitabilidade no meio social. O direito à imagem também possui duas conotações, podendo ser entendido em sentido objetivo, com relação à reprodução gráfica da pessoa, por meio de fotografias, filmagens, desenhos, ou em sentido subjetivo, significando o conjunto de qualidades cultivadas pela pessoa e reconhecidas como suas pelo grupo social”¹⁸.

O artigo também abrange a proteção ao domicílio, local no qual a pessoa deseja manter sua privacidade e pode desenvolver sua personalidade; e à correspondência, enviada ao seu lar unicamente para sua leitura e não de terceiros, preservando-se sua privacidade.

Artigo XIII

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

Não há limitações ao direito de locomoção dentro do próprio Estado, nem ao direito de residir. Vale lembrar que a legislação interna pode estabelecer casos em que tal direito seja relativizado, por exemplo, obrigando um funcionário público a residir no município em que está sediado ou impedindo o ingresso numa área de interesse estatal.

São exceções à liberdade de locomoção: decisão judicial que imponha pena privativa de liberdade ou limitação da liberdade, normas administrativas de controle de vias e veículos, limitações para estrangeiros em certas regiões ou áreas de segurança nacional e qualquer situação em que o direito à liberdade deva ceder aos interesses públicos¹⁹.

¹⁶ MOTTA, Sylvio; BARCHET, Gustavo. Curso de direito constitucional. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

¹⁷ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

¹⁸ MOTTA, Sylvio; BARCHET, Gustavo. Curso de direito constitucional. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

¹⁹ BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

A nacionalidade é um direito humano, assim como a liberdade de locomoção. Destaca-se que o artigo não menciona o direito de entrar em qualquer país, mas sim o de deixá-lo.

Artigo XIV

1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

O direito de asilo serve para proteger uma pessoa perseguida por suas opiniões políticas, situação racial, convicções religiosas ou outro motivo político em seu país de origem, permitindo que ela requeira perante a autoridade de outro Estado proteção. Claro, não se protege aquele que praticou um crime comum em seu país e fugiu para outro, caso em que deverá ser extraditado para responder pelo crime praticado.

O direito dos refugiados é o que envolve a garantia de asilo fora do território do qual é nacional por algum dos motivos especificados em normas de direitos humanos, notadamente, perseguição por razões de raça, religião, nacionalidade, pertença a um grupo social determinado ou convicções políticas. Diversos documentos internacionais disciplinam a matéria, a exemplo da Declaração Universal de 1948, Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados, Quarta Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra de 1949, Convenção relativa ao Estatuto dos Apátridas de 1954, Convenção sobre a Redução da Apátridria de 1961 e Declaração das Nações Unidas sobre a Concessão de Asilo Territorial de 1967. Não obstante, a constituição brasileira adota a concessão de asilo político como um de seus princípios nas relações internacionais (art. 4º, X, CF).

“A prática de conceder asilo em terras estrangeiras a pessoas que estão fugindo de perseguição é uma das características mais antigas da civilização. Referências a essa prática foram encontradas em textos escritos há 3.500 anos, durante o florescimento dos antigos grandes impérios do Oriente Médio, como o Hitita, Babilônico, Assírio e Egípcio antigo.

Mais de três milênios depois, a proteção de refugiados foi estabelecida como missão principal da agência de refugiados da ONU, que foi constituída para assistir, entre outros, os refugiados que esperavam para retornar aos seus países de origem no final da II Guerra Mundial.

A Convenção de Refugiados de 1951, que estabeleceu o ACNUR, determina que um refugiado é alguém que ‘temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país’.

Desde então, o ACNUR tem oferecido proteção e assistência para dezenas de milhões de refugiados, encontrando soluções duradouras para muitos deles. Os padrões da migração se tornaram cada vez mais complexos nos tempos modernos, envolvendo não apenas refugiados, mas também milhões de migrantes econômicos. Mas refugiados e migrantes, mesmo que viajem da mesma forma com frequência, são fundamentalmente distintos, e por esta razão são tratados de maneira muito diferente perante o direito internacional moderno.

Migrantes, especialmente migrantes econômicos, decidem deslocar-se para melhorar as perspectivas para si mesmos e para suas famílias. Já os refugiados necessitam deslocar-se para salvar suas vidas ou preservar sua liberdade. Eles não possuem proteção de seu próprio Estado e de fato muitas vezes é seu próprio governo que ameaça persegui-los. Se outros países não os aceitarem em seus territórios, e não os auxiliarem uma vez acolhidos, poderão estar condenando estas pessoas à morte ou à uma vida insuportável nas sombras, sem sustento e sem direitos”²⁰.

As Nações Unidas²¹ descrevem sua participação no histórico do direito dos refugiados no mundo:

“Desde a sua criação, a Organização das Nações Unidas tem dedicado os seus esforços à proteção dos refugiados no mundo. Em 1951, data em que foi criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), havia um milhão de refugiados sob a sua responsabilidade. Hoje este número aumentou para 17,5 milhões, para além dos 2,5 milhões assistidos pelo Organismo das Nações Unidas das Obras Públicas e Socorro aos Refugiados da Palestina, no Próximo Oriente (ANUATP), e ainda mais de 25 milhões de pessoas deslocadas internamente. Em 1951, a maioria dos refugiados eram Europeus. Hoje, a maior parte é proveniente da África e da Ásia. Atualmente, os movimentos de refugiados assumem cada vez mais a forma de êxodos maciços, diferentemente das fugas individuais do passado. Hoje, oitenta por cento dos refugiados são mulheres e crianças. Também as causas dos êxodos se multiplicaram, incluindo agora as catástrofes naturais ou ecológicas e a extrema pobreza. Daí que muitos dos atuais refugiados não se enquadrem na definição da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. Esta Convenção refere-se a vítimas de perseguição por razões de raça, religião, nacionalidade, pertença a um grupo social determinado ou convicções políticas. [...]”

Existe uma relação evidente entre o problema dos refugiados e a questão dos direitos humanos. As violações dos direitos humanos constituem não só uma das principais causas dos êxodos maciços, mas afastam também a opção do repatriamento voluntário enquanto se verificarem. As violações dos direitos das minorias e os conflitos étnicos encontram-se cada vez mais na origem quer dos êxodos maciços, quer das deslocamentos internos. [...]

20 <http://www.acnur.org/t3/portugues/a-quem-ajudamos/refugiados/>

21 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. Direitos Humanos e Refugiados. Ficha normativa nº 20. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/Ficha_Informativa_20.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2013.

Na sua segunda sessão, no final de 1946, a Assembleia Geral criou a Organização Internacional para os Refugiados (OIR), que assumiu as funções da Agência das Nações Unidas para a Assistência e a Reabilitação (ANUAR). Foi investida no mandato temporário de registrar, proteger, instalar e repatriar refugiados. [...] Cedo se tornou evidente que a responsabilidade pelos refugiados merecia um maior esforço da comunidade internacional, a desenvolver sob os auspícios da própria Organização das Nações Unidas. Assim, muito antes de terminar o mandato da OIR, iniciaram-se as discussões sobre a criação de uma organização que lhe pudesse suceder.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) Na sua Resolução 319 A (IV) de 3 de Dezembro de 1949, a Assembleia Geral decidiu criar o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. O Alto Comissariado foi instituído em 1 de Janeiro de 1951, como órgão subsidiário da Assembleia Geral, com um mandato inicial de três anos. Desde então, o mandato do ACNUR tem sido renovado por períodos sucessivos de cinco anos [...].

Artigo XV

1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Nacionalidade é o vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a determinado Estado, fazendo com que ele passe a integrar o povo daquele Estado, desfrutando assim de direitos e obrigações. Não é aceita a figura do apátrida ou *heimatlos*, o indivíduo que não possui nenhuma nacionalidade.

É possível mudar de nacionalidade nas situações previstas em lei, naturalizando-se como nacional de outro Estado que não aquele do qual originalmente era nacional. Geralmente, a permanência no território do país por um longo período de tempo dá direito à naturalização, abrindo mão da nacionalidade anterior para incorporar a nova.

Artigo XVI

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

O casamento, como todas as instituições sociais, varia com o tempo e os povos, que evoluem e adquirem novas culturas. Há quem o defina como um ato, outros como um contato. Basicamente, casamento é a união, devidamente formalizada conforme a lei, com a finalidade de construir família. A principal finalidade do casamento é estabelecer a comunhão plena de vida, impulsionada

pelo amor e afeição existente entre o casal e baseada na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges e na mútua assistência.²² Não é aceitável o casamento que se esteleça à força para algum dos nubentes, sendo exigido o livre e pleno consentimento de ambos. Não obstante, é coerente que a lei traga limitações como a idade, pois o casamento é uma instituição séria, base da família, e somente a maturidade pode permitir compreender tal importância.

Artigo XVII

1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

"Toda pessoa [...] tem direito à propriedade, podendo o ordenamento jurídico estabelecer suas modalidades de aquisição, perda, uso e limites. O direito de propriedade, constitucionalmente assegurado, garante que dela ninguém poderá ser privado arbitrariamente [...]"²³. O direito à propriedade se insere na primeira dimensão de direitos humanos, garantindo que cada qual tenha bens materiais justamente adquiridos, respeitada a função social.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Silva²⁴ aponta que a liberdade de pensamento, que também pode ser chamada de liberdade de opinião, é considerada pela doutrina como a liberdade primária, eis que é ponto de partida de todas as outras, e deve ser entendida como a liberdade da pessoa adotar determinada atitude intelectual ou não, de tomar a opinião pública que crê verdadeira. Tal opinião pública se refere a diversos aspectos, entre eles religião e crença.

A liberdade de religião atrela-se à liberdade de consciência e à liberdade de pensamento, mas o inverso não ocorre, porque é possível existir liberdade de pensamento e consciência desvinculada de cunho religioso. Aliás, a liberdade de consciência também concretiza a liberdade de ter ou não ter religião, ter ou não ter opinião político-partidária ou qualquer outra manifestação positiva ou negativa da consciência²⁵.

22 GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 6.

23 MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos artigos 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Atlas, 1997.

24 SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

25 BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008

No que tange à exteriorização da liberdade de religião, ou seja, à liberdade de expressão religiosa, não é devida nenhuma perseguição, assim como é garantido o direito de praticá-la em grupo ou individualmente.

Artigo XIX

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Silva²⁶ entende que a liberdade de expressão pode ser vista sob diversos enfoques, como o da liberdade de comunicação, ou liberdade de informação, que consiste em um conjunto de direitos, formas, processos e veículos que viabilizam a coordenação livre da criação, expressão e difusão da informação e do pensamento. Contudo, o a manifestação do pensamento não pode ocorrer de forma ilimitada, devendo se pautar na verdade e no respeito dos direitos à honra, à intimidade e à imagem dos demais membros da sociedade.

Artigo XX

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

O direito de reunião pode ser exercido independentemente de autorização estatal, mas deve se dar de maneira pacífica, por exemplo, sem utilização de armas.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Por sua vez, "a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar, é plena. Portanto, ninguém poderá ser compelido a associar-se e, uma vez associado, será livre, também, para decidir se permanece associado ou não"²⁷.

Artigo XXI

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

26 SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

27 LENZA, Pedro. Curso de direito constitucional esquematizado. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

"Na sociedade moderna, nascida de transformações que culminaram na Revolução Francesa, o indivíduo é visto como homem (pessoa privada) e como cidadão (pessoa pública). O termo cidadão designava originalmente o habitante da cidade. Com a consolidação da sociedade burguesa, passa a indicar a ação política e a participação do sujeito na vida da sociedade"²⁸.

Democracia (do grego, *demo+kratos*) é um regime de governo em que o poder de tomar decisões políticas está com os cidadãos, de forma direta (quando um cidadão se reúne com os demais e, juntos, eles tomam a decisão política) ou indireta (quando ao cidadão é dado o poder de eleger um representante). Uma democracia pode existir num sistema presidencialista ou parlamentarista, republicano ou monárquico - somente importa que seja dado aos cidadãos o poder de tomar decisões políticas (por si só ou por seu representante eleito), nos termos que este artigo da Declaração prevê. A principal classificação das democracias é a que distingue a direta da indireta - a) direta, também chamada de pura, na qual o cidadão expressa sua vontade por voto direto e individual em casa questão relevante; b) indireta, também chamada representativa, em que os cidadãos exercem individualmente o direito de voto para escolher representante(s) e aquele(s) que for(em) mais escolhido(s) representa(m) todos os eleitores.

Não obstante, se introduz a dimensão do Estado Social, de forma que ao cidadão é garantida a prestação de serviços públicos. Isto se insere na segunda dimensão de direitos humanos, referentes aos direitos econômicos, sociais e culturais - sem os quais não se consolida a igualdade material.

Artigo XXII

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Direitos econômicos, sociais e culturais compõem a segunda dimensão de direitos fundamentais. O Pacto internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 é o documento que especifica e descreve tais direitos. de uma maneira geral, são direitos que não dependem puramente do indivíduo para a implementação, exigindo prestações positivas estatais, geralmente externadas por políticas públicas (escolhas políticas a respeito de áreas que necessitam de investimento maior ou menos para proporcionar um bom índice de desenvolvimento social, diminuindo desigualdades). Entre outros direitos, envolvem o trabalho, a educação, a saúde, a alimentação, a moradia, o lazer, etc. Como são inúmeras as áreas que necessitam de investimento estatal, naturalmente o atendimento a estes direitos se dá de maneira gradual.

28 SCHLESENER, Anita Helena. Cidadania e política. In: CARDI, Casiano; et. al. Para filosofar. São Paulo: Scipione, 2000.

Artigo XXIII

1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Toda pessoa que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

O trabalho é um instrumento fundamental para assegurar a todos uma existência digna: de um lado por proporcionar a remuneração com a qual a pessoa adquirirá bens materiais para sua subsistência, de outro por gerar por si só o sentimento de importância para a sociedade por parte daquele que faz algo útil nela. No entanto, a geração de empregos não se dá automaticamente, cabendo aos Estados desenvolverem políticas econômicas para diminuir os índices de desemprego o máximo possível.

A remuneração é a retribuição financeira pelo trabalho realizado. Nesta esfera também é necessário o respeito ao princípio da igualdade, por não ser justo que uma pessoa que desempenhe as mesmas funções que a outra receba menos por um fator externo, característico dela, como sexo ou raça. No âmbito do serviço público é mais fácil controlar tal aspecto, mas são inúmeras as empresas privadas que pagam menor salário a mulheres e que não chegam a ser levadas à justiça por isso. Não obstante, a remuneração deve ser suficiente para proporcionar uma existência digna, com o necessário para manter assegurados ao menos minimamente todos os direitos humanos previstos na Declaração.

Os sindicatos são bastante comuns na seara trabalhista e, como visto, a todos é garantida a liberdade de associação, não podendo ninguém ser impedido ou forçado a ingressar ou sair de um sindicato.

Artigo XXIV

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e férias periódicas remuneradas.

Por mais que o trabalho seja um direito humano, nem somente dele é feita a vida de uma pessoa. Desta forma, assegura-se horários livres para que a pessoa desfrute de momentos de lazer e descanso, bem como impede-se a fixação de uma jornada de trabalho muito exaustiva. São medidas que asseguram isto a previsão de descanso semanal remunerado, a limitação do horário de trabalho, a concessão de férias remuneradas anuais, entre outras.

Quanto aos artigos XXIII e XXIV, tem-se que é fornecido “[...] um conjunto mínimo de direitos dos trabalhadores. De forma geral, os dispositivos em comento versam sobre o direito ao trabalho, principal meio de sobrevivência dos indivíduos que ‘vendem’ força de trabalho em troca de uma remuneração justa. Ademais, estabelecem a liberdade do cidadão de escolher o trabalho e, uma vez obtido o emprego, o direito de nele encontrar condições justas, tanto no tocante à remuneração, como no que diz respeito ao limite de horas trabalhadas e períodos de repouso (disposição constante do artigo XXIV da Declaração). Garantem ainda o direito dos trabalhadores de se unirem em associação, com o objetivo de defesa de seus interesses”²⁹.

Artigo XXV

1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle.

O ideal é que todas as pessoas possuam um padrão de vida suficiente para garantir sua dignidade em todas as esferas: alimentação, vestuário, moradia, saúde, etc. Bem se sabe que é um objetivo constante do Estado Democrático de Direito proporcionar que pessoas cheguem o mais próximo possível - e cada vez mais - desta circunstância.

Fala-se em segurança no sentido de segurança pública, de dever do Estado de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado³⁰. Neste conceito enquadra-se a seguridade social, na qual o Estado, custeado pela coletividade e pelos cofres públicos, garante a manutenção financeira dos que por algum motivo não possuem condição de trabalhar.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

A proteção da maternidade tem sentido porque sem isto o mundo não continua. É preciso que as crianças sejam protegidas com atenção especial para que se tornem adultos capazes de proporcionar uma melhora no planeta.

Artigo XXVI

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

²⁹ BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

³⁰ LENZA, Pedro. Curso de direito constitucional esquematizado. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

A Declaração Universal de 1948 divide a disponibilidade e a obrigatoriedade da educação em níveis. Aquela educação que é considerada essencial, qual seja, a elementar, deve ser gratuita e obrigatória. Já a educação fundamental, de grande importância, deve ser gratuita, mas não é obrigatória. Esta nomenclatura adotada pela Declaração equipara-se ao ensino fundamental e ao ensino médio no Brasil, sendo elementar o primeiro e fundamental o segundo. A educação técnico-profissional refere-se às escolas voltadas ao ensino de algum ofício, não complexo a ponto de exigir formação superior e, justamente por isso, possuem menor duração e menor custo; ao passo que a educação superior é a que se dá no âmbito das universidades, formando profissionais de maior especialidade numa área profissional, com amplo conhecimento, razão pela qual dura mais tempo e é mais onerosa. As duas últimas são de maior custo e não podem ser instituídas de tal forma que sejam garantidas vagas para todas as pessoas em sociedade, entretanto, exige-se um critério justo para a seleção dos ingressos, o qual seja baseado no mérito (os mais capacitados conseguirão as vagas de ensino técnico-profissional e superior).

Ainda, a Declaração de 1948 deixa clara que a educação não envolve apenas o aprendizado do conteúdo programático das matérias comuns como matemática, português, história e geografia, mas também a compreensão de abordagens sobre assuntos que possam contribuir para a formação da personalidade da pessoa humana e conscientizá-la de seu papel social.

Não obstante, da parte final da Declaração extrai-se a consciência de que a educação não é apenas a formal, aprendida nos estabelecimentos de ensino, mas também a informal, transmitida no ambiente familiar e nas demais áreas de contato da pessoa, como igreja, clubes e, notadamente, a residência. Por isso, os pais têm um papel direto na escolha dos meios de educação de seus filhos.

Artigo XXVII

1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.
2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Os conflitos que se dão entre a liberdade e a propriedade intelectual se evidenciam, principalmente, sob o aspecto da liberdade de expressão, na esfera específica da liberdade de comunicação ou informação, que, nos dizeres de Silva³¹, “compreende a liberdade de informar e a liberdade de ser informado”. Sob o enfoque do direito à liberdade e do direito de acesso à cultura, seria livre a divulgação de toda e qualquer informação e o acesso aos dados disponíveis, independentemente da fonte ou da autoria. De outro lado, há o direito de propriedade intelectual, o qual possui um caráter dualista: moral, que nunca prescreve porque o autor de uma obra nunca deixará de ser considerado como tal, e patrimonial, que prescreve, perdendo o autor o direito de explorar benefícios econômicos de sua obra³². Cada vez mais esta dualidade entre direitos se encontra em conflito, uma vez que a evolução tecnológica trouxe meios para a cópia em massa de conteúdos protegidos pela propriedade intelectual.

Artigo XVIII

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Como já destacado, o sistema de proteção dos direitos humanos tem caráter global e cada Estado que assumiu compromisso perante a ONU ao integrá-la deve garantir o respeito a estes direitos no âmbito de seu território. Com isso, a pessoa estará numa ordem social e internacional na qual seus direitos humanos sejam assegurados, preservando-se sua dignidade. Em outras palavras, “devidamente emparelhadas, portanto, a ordem social e a ordem internacional se manifestam, a seu modo, como as duas faces das instituições humanitárias, tanto estatais quanto particulares, orientando seus passos a serviço da comunidade humana”³³.

Artigo XXIX

1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.
2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

31 SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

32 PAESANI, Lílana Minardi. Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

33 BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

Explica Canotilho³⁴ que “a ideia de deveres fundamentais é suscetível de ser entendida como o ‘outro lado’ dos direitos fundamentais. Como ao titular de um direito fundamental corresponde um dever por parte de um outro titular, poder-se-ia dizer que o particular está vinculado aos direitos fundamentais como destinatário de um dever fundamental. Neste sentido, um direito fundamental, enquanto protegido, pressuporia um dever correspondente”. Esta é a ideia que a Declaração de 1948 busca trazer: não será assegurada nenhuma liberdade que contrarie a lei ou os demais direitos de outras pessoas, isto é, os preceitos universais consagrados pelas Nações Unidas.

Artigo XXX

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

“A colidência entre os direitos afirmados na Declaração é natural. Busca-se com o presente artigo evitar que, no eventual choque entre duas normas garantistas, os sujeitos nela mencionados se valham de uma interpretação tendente a infirmar qualquer das disposições da Declaração ao argumento de que estão respeitando um direito em detrimento de outro”³⁵. Nenhum direito humano é ilimitado: se o fossem, seria impossível garantir um sistema no qual todas as pessoas tivessem tais direitos plenamente respeitados, afinal, estes necessariamente colidiriam com os direitos das outras pessoas, os quais teriam que ser violados. Este é um dos sentidos do princípio da relatividade dos direitos humanos - os direitos humanos não podem ser utilizados como um escudo para práticas ilícitas ou como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade por atos ilícitos, assim os direitos humanos não são ilimitados e encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados como humanos. Isto vale tanto para os indivíduos, numa atitude perante os demais, quanto para os Estados, ao externar o compromisso global assumido perante a ONU.



#FicaDica

O direito de reunião deve ser pacífico e poderá sofrer restrições previstas em lei. O intuito é preservação da segurança nacional e da ordem pública.

A globalização é um processo que implica na relativização das fronteiras territoriais, gerando tanto consequências positivas quanto negativas. Uma das principais consequências negativas é a mudança no perfil da violência, diante da abertura às violações transnacionais, como é o caso do tráfico de pessoas entre países e de outros crimes praticados em múltiplos territórios.

Para entender melhor o tema, selecionam-se trechos do texto de Leonardo Maschio intitulado “Globalização e criminalidade transnacional”³⁶:

“O fenômeno da Globalização é ao mesmo tempo arcaico e recente. Arcaico por ter tido origem com as Grandes Navegações nos séculos XV e XVI e recente por ter se intensificado exponencialmente no século XX com a queda do socialismo e o surgimento do pensamento neoliberal, que impulsionou o processo de globalização econômica.

Ao fim da Guerra Fria, com a dissolução da URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas), e com a queda do muro de Berlim em 1989, que dissolveu a “Cortina de Ferro” levando a reunificação da Alemanha Ocidental e da Alemanha Oriental (algo que está mais para o Mundo Ocidental e o Mundo Oriental), o capitalismo, triunfante, teve por fim a oportunidade de se expandir aos países anteriormente tidos como socialistas.

Devido ao grande desenvolvimento tecnológico (com destaque aos setores de comunicação e de tecnologia industrial e espacial) ocorrido neste período, que vai da segunda guerra mundial até o fim da guerra fria, a produção de bens de consumo cresceu exponencialmente, todavia, o mercado consumidor não acompanhou este ritmo de crescimento. Com os mercados internos abarrotados, grande parte das empresas multinacionais buscaram novos mercados consumidores, principalmente dos países recém-saídos do socialismo. A concorrência fez com que as empresas investissem cada vez mais em recursos tecnológicos para baratear os preços, aumentar a produção e também para estabelecerem contatos comerciais e financeiros de forma rápida e eficiente. Nesse contexto, entra a utilização da Internet, das redes de computadores, dos meios de comunicação via satélite e mais recentemente, dos smartphones e outros aparelhos eletrônicos de última geração. [...]

Não podemos, portanto, negar que um fenômeno complexo, heterogêneo e tão rico como este produz alterações significativas no âmbito do direito, haja vista que esse é um ramo das ciências sociais, logo está em constante transformação com a sociedade.

Porém, como a globalização influencia a atuação dos criminosos?

34 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

35 BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008.

36 MASCHIO, Leonardo. **Globalização e criminalidade transnacional**. Jus, out. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/70324/globalizacao-e-criminalidade-transnacional>>. Acesso em: 08 set. 2019.

Para responder a esta pergunta, devemos salientar que a crescente integração entre os países facilita a atividade de movimentos de defesa dos direitos humanos e das instituições de caridade. Todavia, ao mesmo tempo abre grandes oportunidades para instituições muito menos desejadas: as organizações criminosas transnacionais.

Grupos que traficam drogas, que contrabandeiam armas e outros produtos e que vendem jovens para serem escravos (não apenas sexuais) representam um grande desafio para qualquer governo ou estado contemporâneo. [...]

Podemos conceituar a globalização como um processo social, econômico e tecnológico que estabelece uma integração entre os países e as pessoas do mundo todo, de forma que identificamos um só mundo, uma só realidade. Por meio deste processo os corpos governamentais, as empresas e as pessoas, trocam informações, realizam transações e derramam elementos culturais por todo o globo. [...]

Não existe ainda um consenso sobre a definição de 'crime organizado transnacional'. O que já se sabe é a definição de 'grupo criminoso organizado'. A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, aprovada no Brasil como Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, estabelece em seu artigo 2º, alínea 'a' o seguinte conceito para 'grupo criminoso organizado': 'grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material'.

Partindo deste conceito de grupo criminoso organizado, podemos aferir uma definição para o crime organizado transnacional. Este nada mais seria do que o conjunto de todas as atividades criminosas com implicações a nível internacional, que são movidas pelo objetivo de se obter uma vantagem material ilícita. [...]

Uma lista não tão abrangente das atividades do crime organizado transnacional com certeza incluiria o tráfico de pessoas, o contrabando de imigrantes, o tráfico de heroína, de cocaína, de armas, de bens falsificados, de recursos ambientais, a pirataria marítima (não no sentido do contrabando, mas sim do rapto e saque de embarcações) e os crimes cibernéticos.

Entre as grandes dificuldades para o combate a estes grupos, destaca-se o fato de ser muito difícil para um governo nacional combater grandes redes de crime organizado sem ter um controle total sobre as áreas que tais organizações atuam. Podemos demonstrar esta dificuldade com o exemplo do tráfico da cocaína, que é produzida em países como a Colômbia, mas possui a maior parte do mercado consumidor em países centrais como os Estados Unidos. Como se não bastasse, o dinheiro adquirido com a venda dos entorpecentes é "lavado" em paraísos fiscais, dificultando ainda mais as investigações. Outra dificuldade remete ao fato de que a maioria das ofensas não possui uma vítima, destarte nenhuma das partes envolvidas tem o interesse de levar a questão à polícia. Mesmo os delitos que possuem uma vítima muitas vezes não são registrados devido à relutância desta (que muitas vezes teme uma represália) em registrar o delito. [...]

A legislação penal brasileira, com relação à repressão do tráfico de pessoas encontrava-se defasada até o ano de 2016, tendo em vista que somente abordava o tráfico de pessoas (internacional ou interno) para fins de exploração sexual, indo assim, de encontro com o exposto no Protocolo de Palermo, que elenca, conforme supramencionado, diversas finalidades para o tráfico de pessoas que não incluem a exploração sexual, dentre elas a remoção de órgãos ou a escravatura e práticas similares. Contudo, tal paradigma mudou com a edição da lei nº 13.344, de 06 de outubro de 2016, também conhecida como Lei de Tráfico de Pessoas, que inseriu o art. 149-A no Código Penal. [...]

A globalização progrediu muito mais rapidamente do que a nossa capacidade de fiscalizá-la ou regulá-la, e é nessas áreas desprovidas de fiscalização que as oportunidades surgiram para os grupos criminosos transnacionais. Não há outra escolha a não ser combater estes problemas na mesma escala em que eles surgem: globalmente. Medidas com alcance local são essenciais, mas como previamente mencionado elas só irão deslocar os fluxos de atividades ilegais para outras localidades, que apresentem menor resistência. Já uma aproximação global irá permitir que estes fluxos sejam investigados como uma totalidade, fato que irá, mais cedo ou mais tarde, detectar o seu ponto de vulnerabilidade, possibilitando assim uma ação pontual das forças policiais capaz de erradicar a atuação do grupo criminoso naquele cenário".



#FicaDica

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, é o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional. Ela foi aprovada pela Assembleia-Geral da ONU em 15 de novembro de 2000, data em que foi colocada à disposição dos Estados-membros para assinatura, e entrou em vigor no dia 29 de setembro de 2003. A Convenção representa um passo importante na luta contra o crime organizado transnacional e significa o reconhecimento por parte dos Estados-Membros da gravidade do problema, bem como a necessidade de promover e de reforçar a estreita cooperação internacional a fim de enfrentar o crime organizado transnacional.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (FUB – Pedagogo – CESPE – 2013) Julgue o item que se segue, acerca de globalização e interdisciplinaridade. A globalização atual trouxe à luz um novo sujeito, com uma nova identidade, agora construída a partir de vários referenciais de pertencimento sociocultural.

() CERTO () ERRADO

Resposta: Certo. As intensas mudanças que afetaram a sociedade nas últimas três décadas, que se originam da revolução da ciência e do novo paradigma tecnológico, e se aliam a questões político-econômicas do processo de globalização, refletem-se em novas configurações culturais e novas formas de ser e estar na sociedade.

JOVEM E VIOLÊNCIA NO BRASIL

“A violência é, seguramente, o problema que mais aflige e preocupa os brasileiros nos dias atuais. Ela medievalliza as relações humanas, deixa a sociedade aterrorizada e gera uma sensação de impotência diante do crime. Nos últimos tempos, tornou-se premente a missão de discutir e implantar medidas capazes de enfrentar esse fenômeno. Infelizmente, nesse cenário de medo e insegurança sempre surgem teses arriscadas e precipitadas, como a que joga toda a culpa da escalada da violência em cima da juventude.

É necessário agir com cautela nesse debate. Lamentavelmente, temos constatado que uma pena duríssima já é aplicada, na prática, a milhares de adolescentes todos os dias. As estatísticas mostram que a violência se transformou em uma das principais causas de morte de jovens. De acordo com o Unicef, 16 crianças e adolescentes brasileiros morrem por dia, em média, vítimas de homicídios. E as pessoas com idades entre 15 e 18 anos representam 86,35% dessas vítimas. Enquanto a taxa de mortalidade por homicídios de adolescentes está em torno de 35 por 100 mil habitantes, a da população em geral encontra-se em 27 por 100 mil segundo dados do Datasus. Por outro lado, de acordo com o Ilanud (Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente), o percentual de jovens com idade inferior a 18 anos que comete atos infracionais é de menos de 1% da população total nessa faixa etária. No universo de crimes praticados no Brasil, os delitos cometidos por adolescentes não chegam a 10%.

É fundamental lembrar que, ao contrário do que se apregoa, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em vigor desde 1990, é um importante instrumento de coerção. O sistema previsto pelo ECA prevê o tratamento dos jovens infratores como sujeitos de direitos e de responsabilidades. No caso de infração, estabelece medidas sócio-educativas, cuja finalidade é punir, sim, mas ao mesmo tempo prepará-los para o convívio social. O problema, portanto, não está no Estatuto, mas na falta de aplicação de seus preceitos por muitos governantes. Estudos têm demonstrado que quando essas medidas são corretamente implementadas, é baixo o grau de reincidência dos jovens no mundo do crime.

Mas hoje o que vemos é a priorização das medidas de internação em instituições que mais parecem depósitos de jovens. Em vez de oferecerem oportunidades para eles se desenvolverem e reconstruírem suas vidas, funcionam como verdadeiras escolas para a criminalidade. Levantamento do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) revelou que 71% dessas entidades não estavam adequadas às necessidades da proposta pedagógica prevista pelo ECA. Inadequações que iam da inexistência de espaços para atividades esportivas e de convivência até as péssimas condições de manutenção e limpeza.

É diante desse panorama que devemos agir. Recentemente, a Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Conanda (Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente) apresentaram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), um documento que detalha os parâmetros traçados pelo ECA e estabelece diretrizes nacionais para nortear as políticas públicas voltadas para os adolescentes infratores. Portanto, ele pode e deve ser um ponto de partida para a transformação da realidade. Uma de suas principais propostas é a ênfase às medidas em meio aberto (de prestação de serviço à comunidade e a liberdade assistida) em detrimento da internação, que deve ser um último recurso.

Para que isso dê certo, porém, é preciso envolver toda a comunidade família, escola, rede de saúde e assistência social e melhorar os mecanismos de acompanhamento desses jovens, oferecendo-lhes alternativas para a construção de um novo projeto de vida, baseado em valores como a cidadania, a ética, o respeito, a honestidade e a solidariedade. Se queremos inverter a cruel lógica da violência e viver em uma sociedade justa e fraterna, não podemos descuidar, um minuto sequer, das nossas crianças e adolescentes³⁷.



#FicaDica

Uma das pautas polêmicas nesta ceara é a de redução da maioridade penal para crimes violentos. Trata-se de pauta recorrente e, ainda este ano, discussões acaloradas sobre o tema se passaram no Congresso Nacional quando do debate sobre um projeto de lei que pretende reduzir de 18 para 16 anos a idade para punição por crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (MPE-AL – Psicólogo – COPEVE-UFAL – 2012) A ONU, em 2002, informou a incidência crescente de todas as formas de violência juvenil. De acordo com Waiselfisz (2005), a taxa de mortalidade referente a essa população cresceu de 128 para 137 em 100 mil habitantes entre 1980 e 2002, enquanto a taxa global de mortalidade da população brasileira caiu de 633 para 561 em 100 mil habitantes no mesmo período. Essas informações sustentam alguns discursos equivocados e preconceituosos. Qual a opção abaixo não está correta no que diz respeito aos discursos sobre a violência juvenil e os jovens pobres brasileiros?

a) os discursos da mídia associam, de forma insistente, juventude, violência e pobreza.

37 SABOYA, Patrícia. **A juventude brasileira e a violência**. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-260.html>>. Acesso em: 08 set. 2019.